



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0203/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº **0808225-09.2023.8.19.0052**

Autor:

representado por

Em síntese, trata-se de Autor de 03 anos de idade com diagnóstico de **paralisia cerebral tetraespástica e epilepsia** (CID-10: G80.2 e G40), apresentando espasticidade, **ausência de controle de tronco** e sem possibilidade de deambulação. Necessitando para locomoção e manutenção das terapias de **cadeira de rodas com as adaptações prescritas** (Num. 90333466 - Págs. 19 e 20), sendo sugeridos os modelos **Prisma – Vanzetti®** ou **Carrinho Postural Kimba® 2.0**.

Informa-se que o equipamento **cadeira de rodas adaptada está indicado**, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 90333466 - Págs. 17 a 20).

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, do equipamento em questão, destaca-se que a **cadeira de rodas adaptada das marcas sugeridas Prisma – Vanzetti® ou Carrinho Postural Kimba® 2.0, não integram** nenhuma lista oficial de equipamentos para disponibilização através do SUS, no âmbito do município de Maricá e do estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda informar que, **em alternativa** no âmbito do SUS ao equipamento pleiteado, destaca-se que diversos modelos de **cadeira de rodas estão padronizadas**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9)**, **cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão (07.01.01.004-5)**, **cadeira de rodas monobloco (07.01.01.020-7)**, **adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas (07.01.01.028-2)**, **apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4)**, **apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas (07.01.01.031-2)**, **adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas (07.01.01.032-0)**, **adaptação abdutor tipo cavalo para cadeira de rodas (07.01.01.033-9)** e **almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão - simples (07.01.02.063-6)**, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Destaca-se que a **dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção** (OPM), incluindo a **cadeira de rodas** e cadeira de banho, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimento de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física**¹.

Considerando o município de residência do Autor e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**², ressalta-se que, no âmbito do município de Araruama – localizado na Baixada Litorânea, é de **responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II); APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) - reabilitação, dispensação de OPM e oficina ortopédica**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 30 jan. 2024.

² Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 30 jan. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município de Araruama, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

O acesso ao equipamento cadeira de rodas adaptada, ocorre com o comparecimento do representante do Autor à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munida de documento médico atualizado, para requerer a inserção do Autor, junto ao sistema de regulação, para o atendimento da demanda, através da via administrativa.

Entretanto, encontram-se acostados aos autos processuais (Num. 90333466 - Pág. 22), cópia de e-mail, datado de 18/10/2023, onde a Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência - RCPD Niterói, informa para a Central de Regulação Municipal (CREG) Araruama: “...*infelizmente não podemos agendar o paciente para cadeira de rodas adaptada, as instituições não estão dispensando no momento...*”; e documento da Central de Regulação - SMS de Araruama (Num. 98062193 - Págs. 2 e 3), onde é informado que o Autor *está agendado para o recurso solicitado: consulta – cadeira de rodas manuais, andadores e bengala etc., para o dia 02/02/2024 às 9:30h, na unidade Associação Pestalozzi de Niterói – APN, situada no endereço: Estrada Caetano Monteiro nº857 – Niterói/RJ.*

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem resolução do caso em tela.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para **epilepsia**, no entanto, não consta dispensação do equipamento pleiteado.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **cadeira de rodas**. Portanto, cabe dizer que **Vanzetti®** e **Kimba® 2.0**, correspondem às marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

Encaminha-se à **1ª Vara Cível da Comarca de Araruama** do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 jan. 2024.